**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), por meio da Unidade de Compras e Licitações, sediado na Rua Dona Laura nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 11 / 05 / 2016.

**HORÁRIO:** 09 horas

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - ComprasNet

**UASG:** 926285

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com instalação de entroncamento digital e Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações;

Centro de Custos: 4.07.01 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa.

* 1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

1. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      6. sob a forma de cooperativas.
   3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor total anual do item;
      2. Descrição detalhada do objeto.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       1. Quando houverem lances para os itens, não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
       2. Quando da não existência de lances para os itens e, se houver propostas empatadas por cadastro inicial no sistema, devido a não possibilidade de visualização da ordem de classificação, poderá ser adotado o disposto na Lei 8.666/1993, art. 45, § 2º, para desempate da ordem de classificação
5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
   3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
   5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
   6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
      2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
   4. **Habilitação jurídica**:
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
      5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
      7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
   5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
      2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
      7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
      8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
   6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
      1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
      3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
  1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:
     1. Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado definido neste Edital e seus Anexos;
     2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
        1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
        2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
        3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
  3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  5. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
      1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
   2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6. DO REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
9. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação;
   2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
   5. O documento de cobrança apresentado deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, e deve discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;
   6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
   7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   8. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   9. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;
   10. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;
   11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
   18. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;
   19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
|  | EM = I x N x VP |
| Onde: |  |
| EM = | Encargos Moratórios |
| N = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento |
| VP = | Valor da parcela a ser paga |
| I = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | (6/100) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura nº 320, 14º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, Unidade de Licitações e Contratos.
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dona Laura nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
4. **DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**
   1. Os documentos abaixo elencados são partes integrantes deste Edital, como se transcritos estivessem, portanto, as disposições nele contidas são de observância obrigatória:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Perfil de Tráfego;

ANEXO III – Estimativa de Custos;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre/RS, 26 de abril de 2017.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

1. DO OBJETO
   1. Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com instalação de entroncamento digital e Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **CATSER** | **Quant.** | **Unidade** | **Valor**  **Estimado**  **Mensal** | **Valor**  **Estimado**  **Anual** |
| 1 | Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). | 21873 | 01 | Serviço | R$ 3.568,75 | R$ 42.825,00 |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. Justifica-se o objeto pela essencialidade da comunicação contínua e facilitada entre os servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) mantendo em funcionamento as linhas telefônicas do CAU/RS;
   2. Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo CAU/RS, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, e a sua interrupção comprometeria sobremaneira as atividades desenvolvidas no âmbito deste Órgão.
   3. Os quantitativos estipulados para elaboração da planilha de formação de preços pautaram-se em consumo no contrato anterior do mesmo serviço.
2. LEGISLAÇÃO
   1. Lei nº 4.117, de 27/08/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
   2. Decreto nº 4.733, de 10/06/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;
   3. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
   4. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
   5. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
   6. Decreto n° 2.271, de 07/07/1997 - Contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
   7. Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 04/07/2000. Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
   8. Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
   9. Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
   10. Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014. Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações - RGC.
3. DENIFIÇÕES
   1. Para efeitos deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA I** | |
| **Denominação** | **Descrição** |
| Acesso, Linha, Terminal | Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC. |
| Área local | Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. |
| Setor | Subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas (PGO). |
| Região | Divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO. |
| Área de Numeração (AN) | Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração |
| Área de Registro (AR) | Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada. |
| Assinatura | Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. |
| Chamada a cobrar | Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada. |
| Código de Acesso | Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. |
| Código de Área | Número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional. |
| Código de Seleção de Prestadora (CSP) | Conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional. |
| Discagem Direta a Ramal (DDR) | Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX. |
| Descolamento – DSL1 | Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária. |
| Descolamento - DSL2 | Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária. |
| Estação Móvel | Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. |
| Habilitação | Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel. |
| Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) | Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica. |
| Perfil de Tráfego | Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino. |
| Plano Básico | Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. |
| Plano Alternativo de Serviços | Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado. |
| Planilha de Formação de Preços | É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços. |
| Portabilidade de Código de Acesso | Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço. |
| Rede de Telecomunicações | Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. |
| Serviço Móvel Pessoal (SMP) | É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento. |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) | É o serviço de [telecomunicações](https://pt.wikipedia.org/wiki/Telecomunica%C3%A7%C3%B5es) que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de [telefonia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Telefonia). Entre as modalidades de telefonia fixa para o público em geral estão o serviço local, o serviço de longa distância nacional (LDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI). |
| Serviço Local | Aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local. |
| Longa Distância Intra-Regional (LDN1) | Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO. Serviço nacional. |
| Longa Distância Inter-Regional (LDN2) | Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO. Serviço nacional. |
| Longa Distância Internacional (LDI) | Serviço destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior. |
| Tarifa de Assinatura | Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço. |
| Tarifa de Habilitação | Valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. |
| Tronco de Entrada | Enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada. |
| Tronco de Saída | Enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída. |
| Usuário | Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. |
| Usuário Visitante | Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro. |
| Valor de Comunicação | Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação. |
| Valor de Comunicação 1 - VC1 | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Local** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem. |
| Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano) | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Longa Distância** **Nacional** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou  originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional  da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino. |
| Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual) | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Longa Distância Nacional** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional  da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da  AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem. |
| Valor do Minuto de Tarifação (MIN) | Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. |

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. O objeto deste Termo de Referência é um serviço comum, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuado e sem mão-de-obra exclusiva;
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. DADOS DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL
   1. A atual central telefônica, instalada no imóvel da sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, é composta por uma unidade digital, tipo PABX, modelo Ision IP 3000R, da Leucotron, com capacidade para até 128 troncos IP e 500 ramais IP e até 600 portas (TDM + IP); estão ativados 67 ramais (20 ramais IP e 47 ramais analógicos). A central está atualmente conectada a 1 (um) entroncamento digital E1, com capacidade de 30 canais bidirecionais ativados.
   2. A funcionalidade operacional do Serviço inclui a Discagem Direta ao Ramal (DDR).
   3. O número piloto é o 5130949800 e o range de ramais é de 5130949800 a 5130949849.
3. VISTORIA
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos números (51) 3094-9814.
   2. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes e deve ser agendada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura da licitação.
   3. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
4. DA CARACTERÍSTICA DO TRONCO DIGITAL (TRONCO E1) e DISCAGEM DIRETA AO RAMAL - DDR
   1. Instalação de 1 (um) tronco digital bidirecional (Tronco E-1), de 30 canais e 1 (uma) faixa de numeração DDR, conforme item 6.3 para interligação da Central PABX (descrita no item 6.1) com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas/recebidas no PABX;
   2. Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), para até 50 números DDR, devendo ser mantidos os quatro últimos algarismos (MCDU) que compõem o milhar de numeração atual dos ramais DDR programados na central telefônica do CAU/RS, na faixa de numeração de 5130949800 a 5130949849.
   3. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e faixa de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo para a realização deste serviço, estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 460/2007, art. 53. Na hipótese de atraso devido a operadora cedente, deverá ser apresentada justificativa à CONTRATANTE para contabilização diferenciada do prazo.
   4. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.
   5. Deverá ser disponível o serviço de Identificação de Chamadas (Bina).
5. DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
   1. O STFC é classificado, quanto a sua abrangência, como serviço de telecomunicações de interesse coletivo. É prestado em regime público e em regime privado, e objeto de, respectivamente, concessão ou permissão e autorização, conforme disposto no Plano Geral de Outorgas;
   2. São definidas para o STFC as seguintes modalidades: local, LDN e LDI;
   3. STFC, na modalidade **LOCAL**, assim entendidas as ligações originadas no PABX do CAU/RS (Entroncamento Digital E1), na cidade de Porto Alegre/RS, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não caracterizam degrau tarifário (situadas em uma mesma área local), para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);
   4. STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas em Porto Alegre, para dentro do Estado e para os demais Estados da federação, quando caracterizado degrau tarifário, para telefones fixos (**LDN1 e LDN2)** e móveis (VC2 e VC3);
   5. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), para telefones fixos e móveis;
   6. A Prestadora do STFC deve oferecer um Plano Básico de Serviço, entendido como o Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;
   7. A Prestadora de STFC pode oferecer Planos Alternativos de Serviço, disponíveis a todos os Usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviço, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
   8. A Prestadora pode estabelecer prazo de carência, não superior a 6 (seis) meses, de vínculo do Assinante a um Plano Alternativo de Serviço;
   9. A Prestadora deve dar ampla publicidade a seus Planos de Serviços e alterações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua comercialização, contendo, entre outras informações, os valores, em moeda corrente, a serem efetivamente praticados, assim como os descontos oferecidos. Todos os Planos de Serviço da Prestadora devem estar disponíveis em sua página na Internet;
   10. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados serão estabelecidos nos Planos de Serviço, conforme regulamentação específica;
       1. Para o STFC, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC (Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012);
       2. As tarifas para serviço de telefonia fixa a ser prestadas pela CONTRATADA deverão seguir a determinação da ANATEL, publicada no Diário Oficial da União do dia 09/09/2016;
   11. O perfil de tráfego constante no Anexo II, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas de valor de minuto e para possibilitar análise das propostas pelo CAU/RS. A futura CONTRATADA deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante no referido anexo;
   12. No que tange ao disposto no subitem 9.11, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos;
   13. O CAU/RS não faz programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse para o serviço LDI (Longa Distância Internacional), neste Termo de Referência. Sendo assim, caso haja a utilização do serviço, independente do destino da ligação, a cobrança deverá ser realizada pelo valor de minuto ofertado no momento da Proposta;
   14. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:
       1. Habilitação;
       2. Portabilidade numérica;
       3. Escolha ou troca de número;
       4. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de linha;
       5. Mudança de endereço do ponto de acesso e/ou possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;
       6. Assinatura de identificador de chamadas (bina).
6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a instalação e ativação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
   2. Todos os equipamentos e materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser substituídos em caso de falhas, se comprovado defeito de fabricação, após laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante, sem custo adicional, bem como sua substituição temporária, enquanto os mesmos recebem reparos, salvo nos seguintes casos:
      1. Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;
      2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela CONTRATADA;
      3. Falha de equipamento sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
      4. Falha na infraestrutura da CONTRATANTE.
7. DA PROPOSTA
   1. O preço cotado deverá estar de acordo com os praticados no mercado, em moeda corrente nacional;
   2. Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do pregão;
   3. Prazo máximo para disponibilização dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, incluídas as adaptações que se fizerem necessárias;
   4. Na entrega da proposta, será obrigatória a declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução;
   5. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifação normal;
   6. Quando do envio da proposta deverá ser anexada, **sob pena de desclassificação**, a Planilha de Formação de Preços constante no Anexo IV, contendo os preços unitários ofertados e o valor global anual da proposta;
   7. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitáveis pleitos de acréscimo, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;
   8. A empresa deverá ofertar todos os serviços de STFC exigidos neste Termo de Referência, e para efeito de julgamento das propostas, uma vez contabilizados todos os itens, vencerá a empresa que apresentar o **menor valor global anual do item**.
8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
   1. A execução dos serviços será iniciada em até **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato, na forma que segue:
      1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **7 (sete) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
      2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
   2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
   4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
   2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
   3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
   4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
   5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e na Declaração de Ciência de TCMS, conforme anexos V e VI;
   6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   7. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor especialmente designados para atuar como Fiscal do contrato, o qual também atestará o recebimento dos serviços;
   8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   9. Realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que indicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
   10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
   11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
   12. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
   13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
   14. Efetuar o pagamento somente dos serviços utilizados de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a Contratante poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;
   15. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
    1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
    4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
    6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
    7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
    8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
    9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
    10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
    11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
    14. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
    15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
    16. Iniciar a prestação dos serviços no máximo em **15 (quinze) dias** corridos após a assinatura do contrato;
    17. Fornecer, de maneira contínua e ininterrupta, atendendo a todas as necessidades do CAU/RS, os serviços contratados em conformidade com as especificações;
    18. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação e operação;
    19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
    20. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
    21. Nos casos de interrupções programadas, a interrupção deve ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 31, §2º da Resolução da ANATEL n.º 426 de 09/12/2005, sendo que a manutenção deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal do expediente (o horário do CAU/RS é das 08:00hs as 18:00hs);
    22. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, no caso do “call center”, além de designar contato para um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;
    23. Reportar por escrito à CONTRATANTE, em até 24h da assinatura do contrato, sobre a designação de um consultor idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
    24. No momento do afastamento do consultor (subitem 14.9) definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 24h do informe do afastamento à CONTRATANTE;
    25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
    26. Não veicular dados ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
    27. Assegurar o acesso gratuito aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel;
    28. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
    29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
    30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
    31. Apresentar fatura dos gastos mensais, por linha habilitada, discriminando relação das ligações efetuadas com seus respectivos valores/tarifas, apresentando fatura detalhada individualizada;
    32. Apresentar fatura dos gastos mensais com o serviço de banda larga, especificando o consumo em Gigabyte;
    33. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação;
    34. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
    35. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
    36. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
    37. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
    38. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
    39. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
    40. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
    41. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar a declaração de ciência do termo de manutenção de sigilo, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
    42. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
    43. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede do CAU/RS, no endereço indicado no momento da assinatura do contrato;
    44. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
    2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
    5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
    6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
    7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, baseando-se também no especificado nos níveis de serviço e subitem 16.3, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
    8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
    9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (STFC) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **OCORRÊNCIAS** | PONTOS |
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida) | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 1,0 |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso | 0,3 |
| Deixar de informar e apresentar o consultor e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário | 0.3 |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 90% dos casos (por evento) | 0,5 |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento) | 0,5 |
| Interrupção da prestação dos serviços STFC (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE | 1,0 |
| Equipamentos avariados não corrigidos ou trocados, em um prazo de 6 horas (úteis). | 1,0 |
| Parada programada avisada com prazo superior a 5 (cinco) dias úteis. | 0,3 |

* 1. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **SANÇÃO** |
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Advertência |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 9 (nove) pontos | Multa correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção e avaliação da viabilidade de continuação do contrato |

* 1. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

1. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS
   1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Porto Alegre, 25 de abril de 2017

Márcia Pedrini

Coordenadora de TI

Tales Völker

Gerente Geral Substituto

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS

**ANEXO II**

**PERFIL DE TRÁFEGO**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

Origem: Porto Alegre/RS

Meses de referência para elaboração do perfil de tráfego: JUN/2016 a FEV/2017

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **STFC - LOCAL** | **Média de Minutos Mensal** | **Média de Minutos Anual** |
| Fixo para Fixo (franquia) | 150 | 1800 |
| Fixo para Fixo (excedente) | 1.650 | 19.800 |
| Fixo para Móvel (VC1) | 446 | 5.352 |
| **STFC - LDN** | **Média de Minutos Mensal** | **Média de Minutos Anual** |
| Fixo para Fixo Intra-regional (LDN1) | 640 | 7680 |
| Fixo para Fixo Inter-regional (LDN2) | 640 | 7680 |
| Fixo para Móvel (VC2) | 278 | 3336 |
| Fixo para Móvel (VC3) | 278 | 3336 |
| **STFC - LDI** | **Média de Minutos Mensal** | **Média de Minutos Anual** |
| Fixo para Fixo | 60 | 720 |
| Fixo para Móvel | 60 | 720 |

**ANEXO III**

**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM STFC**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **ÚNICO** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Máximo**  **(Parcela Única - R$)** |
| Instalação Link Digital E1 - 30 canais e Linha não Residencial Digital - Porto Alegre (com portabilidade) e Serviço DDR. | 01 | Serviço | 1.027,76 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **FIXO MENSAL** | **Valor Máximo**  **Unitário (R$)** | **Quantidade anual** | **Unidade** | **Valor Máximo**  **Anual (R$)** |
| Assinatura Mensal Básica - Link E1 - 30 canais - Porto Alegre/RS | 946,53 | 12 | Assinatura | 11.358,44 |
| Assinatura Mensal de Plano Reserva de Numeração - DDR 50 ramais (franquia mínima de 150 minutos) | 213,00 | 12 | Assinatura | 2.556,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **VARIÁVEL MENSAL** | | | | | |
| **Ligações em Modalidade Local** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Custo Máximo**  **Unitário (R$)** | **Valor Estimado**  **Mensal (R$)** | **Valor Estimado**  **Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo (excedente) | 1.650 | Minuto | 0,11 | 181,50 | 2.178,00 |
| Ligações de Fixo para Móvel (VC1) | 446 | Minuto | 0,34 | 151,64 | 1.819,68 |
| **Ligações em Modalidade LDN** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Custo Máximo**  **Unitário (R$)** | **Valor Estimado**  **Mensal (R$)** | **Valor Estimado**  **Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo – Intra-regional – LDN1 | 640 | Minuto | 0,53 | 339,20 | 4.070,40 |
| Ligações de Fixo para Fixo – Inter-regional – LDN2 | 640 | Minuto | 0,53 | 339,20 | 4.070,40 |
| Ligações de Fixo para Móvel – Intra-regional – VC2 | 278 | Minuto | 1,21 | 336,38 | 4.036,56 |
| Ligações de Fixo para Móvel – Inter-regional - VC3 | 278 | Minuto | 1,21 | 336,38 | 4.036,56 |
| **Ligações em Modalidade LDI** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Custo Máximo**  **Unitário (R$)** | **Valor Estimado**  **Mensal (R$)** | **Valor Estimado**  **Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo | 60 | Minuto | 3,93 | 235,80 | 2.829,60 |
| Ligações de Fixo para Móvel | 60 | Minuto | 3,93 | 235,80 | 2.829,60 |

Observação:

1 - Tópico de “ligações em modalidade LDI” apenas para conhecimento de estimativa. Este serviço só será pago se efetivamente utilizado.

2 - A instalação, das linhas telefônicas, será paga somente no seguinte caso e em parcela única: se houver mudança de operadora.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço STFC** | **Quantidade**  **Total** | **Unidade** | **Valor Estimado**  **Total Anual (R$)** |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). | 01 | Serviço | 42.825,00 |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS STFC**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone: ( )

Esta proposta comercial visa atender o objeto descrito no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 042/2017:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **ÚNICO** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Total**  **(Parcela Única - R$)** |
| Instalação Link Digital E1 - 30 canais e Linha não Residencial Digital - Porto Alegre (com portabilidade) e Serviço DDR. | 01 | Serviço |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **FIXO MENSAL** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Anual**  **(R$)** |
| Assinatura Mensal Básica - Link E1 - 30 canais - Porto Alegre/RS |  | 12 meses | Assinatura |  |
| Assinatura Mensal de Plano Reserva de Numeração - DDR 50 ramais (franquia mínima de 150 minutos) |  | 12 meses | Assinatura |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição de Serviço**  **VARIÁVEL MENSAL** | | | | | |
| **Ligações em Modalidade Local** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Valor Estimado**  **Mensal (R$)** | **Valor Estimado**  **Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo (excedente) | 1.650 | Minuto |  |  |  |
| Ligações de Fixo para Móvel (VC1) | 446 | Minuto |  |  |  |
| **Ligações em Modalidade LDN** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Valor Estimado Mensal (R$)** | **Valor Estimado Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo – Intra-regional – LDN1 | 640 | Minuto |  |  |  |
| Ligações de Fixo para Fixo – Inter-regional – LDN2 | 640 | Minuto |  |  |  |
| Ligações de Fixo para Móvel – Intra-regional – VC2 | 278 | Minuto |  |  |  |
| Ligações de Fixo para Móvel – Inter-regional - VC3 | 278 | Minuto |  |  |  |
| **Ligações em Modalidade LDI** | **Quantidade**  **Estimada**  **Mensal** | **Und** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Valor Estimado Mensal (R$)** | **Valor Estimado Anual (R$)** |
| Ligações de Fixo para Fixo | 60 | Minuto |  |  |  |
| Ligações de Fixo para Móvel | 60 | Minuto |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço STFC** | **Quantidade**  **Total** | **Unidade** | **Valor Estimado**  **Total Anual (R$)** |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). | 01 | Serviço |  |

O presente valor será o limite máximo que o CAU/RS irá dispor. No preço proposto estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**Representante legal**

Nome:

CPF:

**Dados bancários**

Banco:

Conta:

Agência:

**Validade da proposta:** ........ dias.

Município, ........ de ........... de .......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do representante

Cargo

**Obs.: A proposta deverá ser impressa em folha timbrada do licitante.**

identifique o emissor.

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), (filiação e endereço), perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo CAU/RS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do CAU/RS, salvo por meio de autorização da autoridade competente;

e) a CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao CAU/RS, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

f) a quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CAU/RS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CAU/RS e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CAU/RS. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CAU/RS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

g) o presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

Nome da empresa contratada

**Observação:** este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

(Processo Administrativo nº 042/2017)

Por meio desta, o(a) Sr(a) [***nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto***], CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo [***cargo que ocupa***] na empresa [***Nome (Razão Social) da empresa***], CNPJ [***número do CNPJ da empresa***], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **Termo de Compromisso de manutenção de sigilo (tcms)**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**Observação**: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS) E A EMPRESA ....................................................................**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ................................................., inscrito no CPF sob o nº \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_, e a empresa ......................................................., inscrita no CNPJ sob o n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..............................................., inscrito no CPF sob o nº \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com instalação de entroncamento digital e Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **CATSER** | **Quant.** | **Unidade** | **Custo estimado mensal** | **Custo estimado anual** |
| 1 | Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). | 21873 | 01 | Serviço | R$ \_.\_\_\_,\_\_ | R$ \_\_.\_\_\_,\_\_ |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/(ASSINATURA)/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ \_.\_\_\_,\_\_ (x – por extenso – x), perfazendo o valor total anual estimado de R$ \_\_.\_\_\_,\_\_.(x – por extenso – x), conforme proposta vencedora:

Planilha

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  2. Os valores estabelecidos no item 3.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações;

Centro de Custos: 4.07.01 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa.

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;
   2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
   3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
3. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
4. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do CAU/RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: